

42



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº064/96-Nº DA MENSAGEM 005

Em 07 de MAIO de 19 96

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda, - Telefax: 331-4060

EMENTA: DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIE-
NÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOA-
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

VISTAS AO VEREADOR ASSIS COSTA
Em 07 06 96
Presidente

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 08 de 05 de 1996

Alvaro de Gouveia Presidente
Oriberto Luiz de Almeida Secretário

Aprovado em sessão de 14 de 06
de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

Aprovado em sessão de 18 de 06
de 1996 2ª. votação.

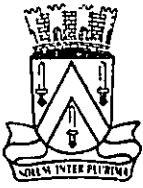
S. S. Câmara Municipal
Presidente
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19

S. S. Câmara Municipal de de 19



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 064/96 - na origem 005/96

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Parecer.

Relatório:

A mensagem nº 005/96, de autoria do Poder Executivo, convetida no projeto de lei nº 064/96, que desafeta da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autoriza doação e dá outras providências, sendo necessário, prévio juízo, através da Comissão de Justiça sobre a legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relatório.

Voto do Relator:

A Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu, tem enfrentado sérias dificuldades para a realização de sua missão social no tocante a organização e orientação da comunidade, em razão de não dispor de uma espaço físico condigno para reunir seus associados.

As lideranças da comunidade, instaram o poder público sobre a possibilidade da doação de uma área para construção e instalação da sua entidade, e, percebendo a justiça do pleito ao Poder Executivo, destinou a esta Casa, projeto de lei em atendimento a tão sentida aspirações dos habitantes daquela área do Município.

Ao lado dos fatos que foram expostos, deve-se, também os membros desta Colegiado, observar os critérios que informam a legalidade e constitucionalidade da propositura. Neste aspecto a matéria não apresenta qualquer afrontação com a ordem jurídica.

É o parecer do Relator.

Voto do Comissão de Justiça:

A matéria atende as exigências materiais e formais quanto à legalidade e constitucionalidade.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo" em
14 de maio de 1996.

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 005

De, 28 de março de 1996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação de seus pares, visa doar um terreno à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Meu Sonho para construção de sua sede própria.

Com a finalidade de bem servir à comunidade tem um objetivo amplo de caráter social, cujas atividades se estendem à assistência médica e dentária, recreativas, sociais, assistência educacional e cooperação com outras entidades que visem os mesmos objetivos em defesa do grupo social, sendo dessa maneira uma entidade civil sem fins lucrativos. Acho o pleito justo visto objetivar o interesse coletivo.

Certo da atenção de Vossas Excelências na apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, espero sua aprovação por esse Colendo Plenário.

Cordialmente



Félix Araújo Filho
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 07, 05, 96
AS 9:05 HORAS
SECRETARIO

Projeto de Lei nº 005
PROJETO DE LEI Nº 064/96

De 28 de março de 1996

Desafeta da condição de bem público inalienável o imóvel que menciona, autoriza doação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável uma área de propriedade do Município com Inscrição Municipal nº 09.02.0185.001, situado no Loteamento Meu Sonho, correspondente a Quadra A, Bairro de Bodocongó III, nesta Cidade, medindo 4.865,00 m², limitando-se: ao Norte, com a Rua Emengarda Câmara F. D'Amorim - 68,00 metros; ao Sul, com limite do Loteamento - 32,00 metros; ao Leste, com a Rua Exedito M. Ramos - 90,00 metros; e, ao Oeste, numa linha quebrada formada por dois segmentos retos e consecutivos, medindo respectivamente 27,00 metros e 71,00 metros, limitando-se com a Rua VL-I, e limite de Loteamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Meu Sonho.

Art. 3º - Caso o donatário não cumpra o encargo no prazo de dois (2) anos, o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Félix Araújo Filho
Prefeito

ESCALA: 1:500

RUA: HERMINIÁFELI CAMPEA E D' AMORIM

68,00

24,00

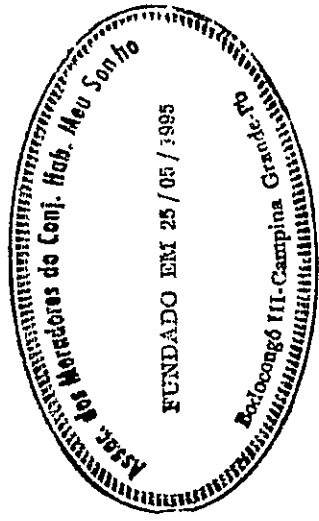
14,40

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO
HABITACIONAL MEU SONHO

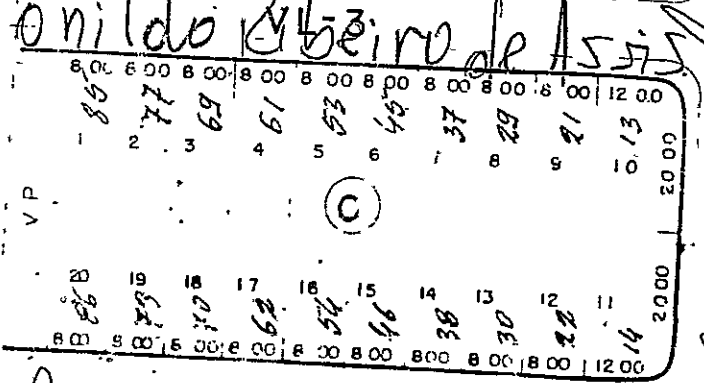
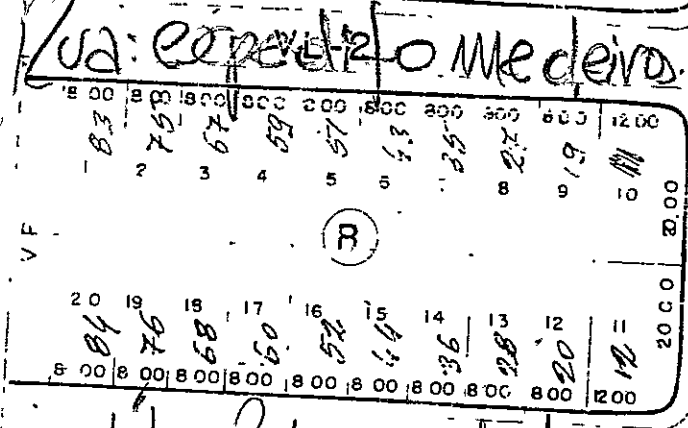
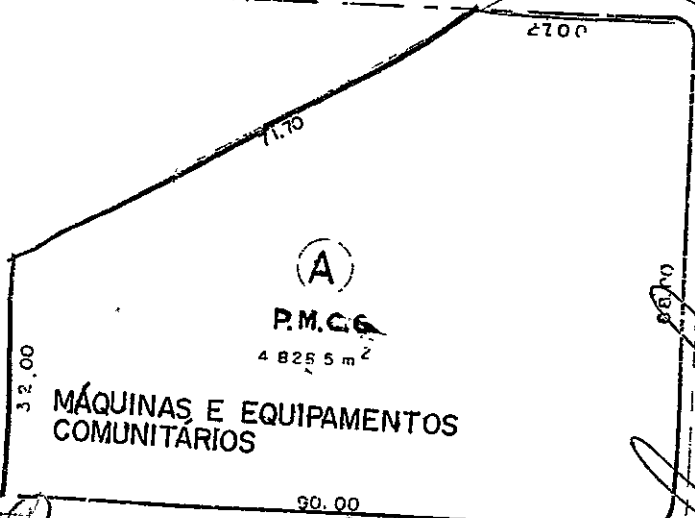
A = 4 824,5 M²

90,00

32,00



[Handwritten Signature]
 Arão Martins da Silva
 Presidente



27	204	25	225
26	212	29	211
25	204	31	263
24	196	31	195
23	188	32	187
22	180	33	179
21	172	34	171
20	164	35	163
19	156	36	155
18	148	37	147
17	140	38	139
16	132	39	131
15	124	40	123
14	116	41	115
13	108	42	107
12	100	43	99
11	92	44	91
10	84	45	83
9	76	46	75
8	68	47	67
7	60	48	59
6	52	49	51
5	44	50	43
4	36	51	35

Rua: Esperto Medeiros
 Vila Santa Catarina - Vila de Habitação

Rua: Esperto Medeiros
 Vila Santa Catarina - Vila de Habitação

